

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

JOÃO MARTINS BERTASO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C357

Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: João Martins Bertaso, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-287-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Cátedra. 3. Luís Alberto Warat.

I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT “Cátedra Luis Alberto Warat”, no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, em Curitiba-PR, manifestaram-se como dimensão objetiva e fundamental de ocupação de um espaço que está sendo oportunizado pelo Conpedi, a fim de conceder a um dos juristas latino-americanos mais importantes, a possibilidade que suas obras e reflexões passassem a ser estudadas de maneira digna e contributiva à construção do discurso jurídico. Tal espaço vem possibilitando o pensar jurídico por meio de múltiplas formas de significação, as quais têm servido de resistência a uma cosmovisão castradora da emancipação social. Assim, a ideia de uma ciência do Direito unívoca, acarreta a frustração de desejos. Essas frustrações, no entanto, não comportam mais a permanência do modelo paradigmático instituído, possibilitando de certo modo, a procura pela pluralidade de significações, que permitirá a mobilização da sociedade e a transformação da relação sujeito/objeto na construção do conhecimento. Ou seja, não ficaremos sujeitos à reprodução de verdades instituídas, nos transformaremos em sujeitos criativos, em busca da superação do paradigma tradicional de reprodução do sentido. E, assim, diante da diversidade temática na obra de Warat, mas seguramente considerando-se todas as referências acima feitas, podemos observar que os trabalhos aqui apresentados sobre a obra de Warat traduzem, de maneira muito competente, que a obra desse grande pesquisador está mais viva do que nunca.

Passando-se aos trabalhos apresentados, inicia-se com o texto: UM OLHAR PARA A CIÊNCIA JURÍDICA: DA PUREZA DE HANS KELSEN À CARNAVALIZAÇÃO DE LUÍS ALBERTO WARAT, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Bruno Heringer Junior, que analisaram o modelo de ciência construído por Hans Kelsen, constatando que, este, é o paradigma da ciência jurídica moderna. Nesse sentido, o texto analisou o termo desconstrução na obra de Luís Alberto Warat. Tal terminologia, no entanto, foi utilizada no sentido de questionamento crítico a respeito de alguns aspectos das ideias kelsenianas (seu modelo de ciência) e dos discursos tradicionalmente instituídos no que concerne à construção da ciência do Direito. O método de abordagem foi o crítico-dialético e a técnica de pesquisa, bibliográfica. O texto seguinte intitulado DIREITO AO CONFLITO, DIREITO À TERNURA: A MEDIAÇÃO COMO POSSIBILIDADE AFETIVA NO DIREITO de autoria de Simone Schuck da Silva, abordou temas importantes, a partir da obra de Luis Alberto Warat, quem ressignificou o sentido de conflito para o direito e identificou o papel do amor e da ternura nas relações humanas, alocando na mediação sua possibilidade de concretização jurídica. Considerando o projeto de modernidade, a centralização no indivíduo e o

imediatismo, o trabalho pretendeu analisar a possibilidade do Direito, como espaço público do conflito, ainda oferecer uma resposta afetiva e cidadã para as situações conflituosas, de desamor, insurgentes nas relações humanas. Ana Flavia Costa Eccard e Leonardo Rabelo de Matos Silva abordaram o texto O SURREALISMO JURÍDICO COMO MÉTODO PARA O ENSINO JURÍDICO À LUZ DE WARAT, apresentando uma reflexão interessada do pensamento de Luis Alberto Warat sobre a égide do ensino jurídico; tratando-se de uma releitura da obra A Ciência Jurídica e seus dois maridos, onde aborda o imaginário carnavalizado. Essa proposta nasceu, motivada, pelos conceitos e pelas desconstruções cunhadas pelo autor em epígrafe. Enfocou-se na análise da dogmática jurídica, a partir de uma ideia de desconstrução, que se dá no entrelaçamento entre Direito e Arte, passando pelo amor, tendo ainda como método o surrealismo jurídico. Essa didática libertadora é conduzida por uma concepção diferenciada entre razão e emoção. De autoria dos articulistas Alexandre Ronaldo da Maia de Farias, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca Luna POR UMA ERÓTICA JURÍDICA, articulou-se direito e sentimento e suas manifestações para a formação do jurista contemporâneo. Esse tema sempre foi desprestigiado pelo Direito, pois seus operadores ao elaborarem os conceitos de interpretação das leis, esqueceram-se dos elementos que caracterizam a dimensão sensorial do humano. Consideraram que uma abordagem do fenômeno jurídico não implica necessariamente o desprezo pela condição humana. Apesar de se reconhecer a dogmaticidade do direito, é importante não só o texto, mas o contexto, o interlocutor, sua forma de vida e seus sentimentos. Ao fim, trouxeram a noção de poeta-juiz: julgador mais sensível e humano, predicados importantes na atualidade. Com o texto SOBRE "SENSO COMUM TEÓRICO" E RACISMO: A INTEGRAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NA SOCIEDADE DE CLASSES BRASILEIRA, Bruno Gadelha Xavier investigaram acerca de uma hipótese norteadora: seria possível um esboço sobre “Teoria sobre a Constituição” a partir da sociologia de Florestan Fernandes, bem como da crítica ao Direito de Luiz Alberto Warat. Optou-se por uma problemática que levou em consideração pontos de contribuição específicos do autor, em especial sua visão sobre a questão do racismo. Assim, a partir da escolha de determinados textos e trechos de obras do autor almejou-se, com base em uma metodologia bibliográfica, a concretização de uma leitura constitucional que tivesse um prisma materialista-dialético adequado ao aspecto da realidade brasileira.

Percebe-se assim, pelos excelentes textos apresentados, é possível se construir as condições de possibilidade para que ocorra uma prática democrática reconhecedora da legitimidade do conflito em sociedade, sendo necessário que pensar para além dos governantes, já que necessitamos de operadores jurídicos e intérpretes partícipes de uma sociedade pluriétnica e plural, questionante e desmistificadora dos eufemismos, de onde emerge o mito de um dever ser uniformizado como virtualidade permanente, incapaz de acolher a fragmentação, a

polifonia dos costumes, das crenças e dos desejos que fazem as experiências do mundo multicultural. Para encerrar esta apresentação, não poderíamos deixar de cumprimentar ao Conpedi pela manutenção desse espaço avançado de pesquisa acadêmica; a URI da Santo Ângelo, que cedeu o nome de sua “Cátedra Luis Alberto Warat”, para fomentar no mundo acadêmico, os postulados desse pensador que esteve a frente dos tempos vividos. Aos autores e pesquisadores que aqui trouxeram os seus trabalhos, pela excelente qualidade dos mesmos, desejando-lhes que continuem aprofundando ainda mais suas pesquisas nessa área.

Prof. Dr. João Martins Bertaso - URI-RS

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG-RS; FMP-RS

**DIREITO AO CONFLITO, DIREITO À TERNURA: A MEDIAÇÃO COMO
POSSIBILIDADE AFETIVA NO DIREITO**

**RIGHT TO CONFLICT, RIGHT TO TENDERNESS: MEDIATION AS AFFECTIVE
POSSIBILITY ON LAW**

Simone Schuck da Silva ¹

Resumo

o objetivo do artigo é apresentar o trabalho de Luis Alberto Warat, quem ressignificou o sentido de conflito para o direito e identificou o papel do amor e da ternura nas relações humanas, alocando na mediação sua possibilidade de concretização jurídica. Considerando o projeto de modernidade, a centralização no indivíduo e o imediatismo, o trabalho pretende analisar a possibilidade do direito, espaço público do conflito, ainda oferecer uma resposta afetiva e cidadã para as situações conflituosas, de desamor, insurgentes nas relações humanas.

Palavras-chave: Direito à ternura, Mediação, Conflito, Warat

Abstract/Resumen/Résumé

the purpose of this article is to present the work of Luis Alberto Warat, who reframed the sense of conflict to law and identified the role of love and tenderness in human relations, allocating in mediating a possibility of legal implementation. Considering the project of modernity, centering on the individual and the immediacy, the study aims to examine the possibility of law, public space of the conflict, still offer an emotional and citizen response to conflictive and unloving situations insurgents in human relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to tenderness, Mediation, Conflict, Warat

¹ Mestranda em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito e Crítica, coordenado pelo professor José Rodrigo Rodriguez. Bolsista PROEX/CAPES.

1 INTRODUÇÃO

Se considerarmos a modernidade como um processo de suposta emancipação das pessoas, assim como um projeto de autoconhecimento de si, o surgimento do sujeito moderno, desvinculado das relações comunitárias, possibilita o deslocamento das categorias em direção ao *indivíduo*. O resultado do processo é o tratamento de igualdade abstrato e normativo de todas as pessoas, levando os indivíduos a não se reconhecerem, pois a igualdade, produto dessa modernidade, é tão somente formal. É a promessa do Estado liberal, de encarar as questões como questões de justiça, o que resultou na “abstração da condição política do ser humano como membro de uma comunidade” (BORGES, 2009, p. 19).

Assim, para os modernos, em uma sociedade justa, as posições são atribuídas na base do merecimento avaliado de maneira imparcial. Da mesma forma, os serviços prestados pelo Estado devem dirigir-se não a esta ou àquela pessoa, mas a todos. Por consequência, um sistema administrativo que preza pela igualdade de tratamento, “infiltrado pela afetividade”, é clientelista e injusto (BORGES, 2009).

Diante dessa premissa, tomada como promessa da modernidade, o artigo tem por instigação o seguinte questionamento: estando a regulação da vida em sociedade, bem como suas fórmulas de intervenção nos conflitos, inseridas nesse projeto de modernidade, há lugar para o amor no direito?

Considerando o amor como uma capacidade produtiva e repleta de experiências, os contextos sociais e culturais influenciam na possibilidade de criação de relações afetivas entre as pessoas. Quando falamos de amor no ocidente contemporâneo, devemos questionar nossa estrutura civilizatória e a possibilidade de realização do amor em seus termos (FROMM, 1961). Atentando-se para a racionalidade e o cientificismo modernos, observamos que o espaço privilegiado criado para a razão na contemporaneidade tem pretensões de permanência de suas condições estéril, rechaçando a possibilidade de ser contaminada pelo sentimento. Essa perspectiva da prática científica, neutra e imparcial, é refletida no direito, esvaziando a dimensão interativa, espontânea e natural das relações humanas (BITTAR, 2008).

Fortalecemos então a base teórica do presente trabalho nos fundamentos da teoria waratiana e do seu resgate da afetividade de seu não-lugar na modernidade. Entendendo que o direito é o espaço público criado pelas pessoas para resolver os conflitos das relações humanas e considerando o esforço de Luis Alberto Warat de ressignificar os lugares e os

saberes, pretendemos compreender o significado de conflito e considerar o papel do amor e da ternura no fazer jurídico.

2 MEDIAÇÃO E DIREITO: RESSIGNIFICAÇÃO DO CONFLITO

Para Luis Alberto Warat, a mediação tem uma definição em aberto e deve ser considerada principalmente em termos de sensibilidade e humanização totalizadora das relações humanas. Contudo, para o direito, o autor entende a mediação como um “procedimento indisciplinado de autoecocomposição assistida (ou terceirizada) dos vínculos conflitivos com o outro” (WARAT, 2004, p. 57). O conceito possibilita identificar a defesa de Warat de uma maior autonomia das partes na ressignificação de sua relação conflitiva, prescindindo de uma metodologia exata e específica e de uma condução de suas ações. O papel do mediador é legado à “assistência” ou terceirização, contribuindo para o destaque das pessoas da relação.

A mediação caracteriza-se como procedimento por responder a determinados rituais e técnicas capazes de introduzir uma novidade no conflito e permitir às partes revisitá-lo. Em suma, é uma ação ordenada que inclui planos práticos com o objetivo de propor “uma nova disposição para entender o mundo e nossos vínculos nele” (WARAT, 2004, p. 57). A indisciplinada é a desobrigação do mediador de seguir e defender teorias consagradas sobre mediação, fornecendo liberdade de atuação e de adoção de técnicas. Como um processo de autocomposição, a mediação, para Warat, constitui-se com a presença de um terceiro imparcial implicado, a fim de auxiliar as partes em sua assunção dos riscos de sua autodecisão e transformação do conflito. A autocomposição é a principal diferença entre mediação e negociação direta, pois, por sua pretensão de reconstrução simbólica do conflito, exige do mediador a função de escuta e implicação (WARAT, 2004).

Com um novo olhar sobre o conflito, preocupado com seu aspecto interior, de afetividade e reflexão, as partes tomam uma posição ativa diante de seus problemas. Warat entende o conflito como uma oportunidade vital, um momento de doar novo sentido às relações humanas e refletir sobre si, bem como uma encruzilhada cuja principal exigência para recomençar seu transcurso vital é a construção de um novo roteiro de vida (WARAT, 2004). Ao mediador cabe auxiliar as pessoas envolvidas na escolha de um novo caminho vital para que elas possam lidar, da melhor maneira, com eventuais perturbações, angústias e conflitos no seu roteiro. Assim, o objetivo do mediador é levar as partes em conflito a se

encontrarem com as suas *reservas selvagens*, “os componentes amorosos ou afetivos que ignoramos em nós mesmos” (WARAT, 2004, p. 62).

A autocomposição da mediação é essencial para a transformação do vínculo, porque “são as mesmas partes envolvidas no conflito as que assumem o risco das decisões” (WARAT, 2004, p. 59), deixando ao mediador apenas o papel de intérprete dos sentimentos e vontades demonstrado por elas. Warat critica o termo “negociação”, entendendo que ele “transforma o processo em um acordo de interesses patrimoniais” (WARAT, 2004, p. 59), enquanto a mediação pretende trabalhar sobre os não-ditos de um conflito.

Em suma, o autor compreende como ecológica a autocomposição da mediação por considerá-la uma forma de realização da autonomia, assegurando às partes a sua expressão e atuação nas escolhas do seu caminho vital. Para Warat, “o indivíduo autônomo precisa negociar com o outro a produção conjunta da diferença, o que implica, forçosamente, a mediação do simbólico” (WARAT, 2004, p. 59). Ademais, o ecológico da autocomposição da mediação também está ligado à mediação possibilitar uma melhora na qualidade de vida, vez que transforma e supera as diferenças existentes entre as partes, facilitando o encontro da felicidade no transcurso vital.

Ainda que se possa identificar diversas correntes sobre mediação¹, pode-se dizer que um elemento torna-se comum em grande parte delas – a busca pela mudança interior, através do privilegiamento dos sentimentos dos envolvidos, com o objetivo de transformar as relações nas quais aqueles mesmos sentimentos sejam a base do conflito. Sob este aspecto geral é possível observar as diferenças entre a mediação, a conciliação e a arbitragem. Na arbitragem, por exemplo, o procedimento se dá de maneira idêntica ao judicial, modificando-se apenas quem profere a decisão: o árbitro em vez do juiz de direito. É ele quem determina como as partes encerram o litígio, e o conflito em si, a relação afetiva não é trabalhada. O mesmo ocorre na conciliação e na transação, resultando, muitas vezes, em insatisfação para as partes, vez que não se trabalhou os sentimentos envolvidos. Para o autor, “a sentença e o laudo

¹ De modo bastante simplificado, podemos dizer que as correntes teóricas sobre mediação estariam divididas em quatro grupos, tendo aqui como critério de classificação a delimitação por seus objetivos. Para alguns autores, a mediação é tida como uma ferramenta para reduzir o congestionamento do Judiciário e para prover uma justiça “mais qualificada” em casos individuais. Aqui estaríamos falando da *mediação satisfatória*, da qual a *acordista* é espécie. Outros já encaram a mediação como um veículo de organização das pessoas e das comunidades com vistas a obter um tratamento mais justo – a *mediação da justiça social*. Outros, ainda, acabam por enxergar na mediação um mecanismo “disfarçado” de controle social e de opressão – a *mediação opressora*. Por fim, alguns teóricos delineiam a mediação como um caminho para encorajar uma transformação qualitativa da interação humana – a *mediação transformativa* ou *transformadora* (Cf. BORGES, 2009, p. 153 e ss; BUSH; FOLGER, 2005, p. 8-9).

arbitral não resolvem a relação afetivo-conflituosa das pessoas, apenas determinam como encerrar o litígio” (WARAT, 2004, p. 60).

Não raras vezes, no entanto, a mediação se depara com a falta de efetividade na administração da relação em conflito e com a ausência de preparo dos mediadores, como ocorre, por exemplo, em situações nas quais os mediadores possuem uma postura típica de advogado, encarando o conflito como um problema sem procurar redimensioná-lo. Para Warat, conflito é um “conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinam um choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas” (WARAT, 2004, p. 60). Portanto, não necessariamente é uma situação ruim para as pessoas, desde que o mediador abandone a postura “armada” e defensiva e procure auxiliar na reconstrução simbólica da relação conflituosa. O objetivo da mediação é trabalhar as consequências do problema, sejam elas de qualquer natureza, e não suas causas, considerando que, se as partes conseguirem administrar de maneira positiva suas questões internas, não mais existirá a relação conflituosa (WARAT, 2004).

Warat ainda trabalha sobre a visão de conflito para os juristas, na qual ele é reduzido à figura do litígio e considerado em termos normativos. A principal consequência dessa postura é a suspensão temporária do conflito, e não sua resignificação, o que possibilita seu agravamento a qualquer momento. Nas palavras do autor, “os juristas, quando intervêm em um conflito, apelam ao imaginário jurídico, que denomino de senso comum teórico do direito” (WARAT, 2004, p. 61).

O conflito, na perspectiva jurídica, é compreendido de forma negativa, como um litígio, uma situação a ser fortemente evitada e reduzida em patrimônio ou direito. Contudo, “apresentar o conflito como litígio implica não levar em conta a necessidade de trabalhá-lo em seu devir temporal” (WARAT, 2004, p. 61). No direito, os juristas analisam o conflito fixando-o em um determinado momento e desconsiderando suas implicações anteriores e posteriores. Tomamos essa atitude por termos medo do conflito e nos sentirmos desconfortáveis com seu acontecimento. Sentimos pressa em fazê-lo desaparecer naquele exato momento, sem nos preocuparmos com seus desdobramentos futuros. Porém, justamente nosso desconforto é sinal de sentimentos e desejos não ditos nas relações, situações mais profundas e que, portanto, exigem um trabalho mais cuidadoso:

Falta no direito uma teoria do conflito que nos mostre como o conflito pode ser entendido como uma forma de produzir, com o outro, a diferença, ou seja, inscrever a diferença no tempo como produção do novo. O conflito como uma forma de inclusão do outro na produção do novo: o conflito como outridade [...] (WARAT, 2004, p. 61).

Tradicionalmente, as pessoas esperam a satisfação das necessidades e a redução dos sofrimentos na solução dos conflitos, mas essa lógica permite a substituição sucessiva dos problemas. Quando são envolvidas no processo de transformação do seu próprio conflito, as pessoas “estão mais aptas a responder com autoconfiança e empatia, e é possível imaginar maior e melhor satisfação das necessidades como algo permanente” (BUSH; FOLGER, 2005, p. 37).

A mediação, portanto, seria o espaço possível, no direito, de uma confrontação construtiva revitalizadora, com o objetivo de valorizar o potencial construtivo do conflito, interpretando-o a partir do lugar do outro. É uma possibilidade de transformar o conflito e de nos transformarmos no conflito, um local de outridade ou alteridade, de “revalorização do outro do conflito em detrimento do excessivo privilégio outorgado aos modos de dizer do direito, no litígio” (WARAT, 2004, p. 62).

O principal objetivo da mediação é a produção da diferença e a instalação do novo, e não o acordo. Porém, nem todas as correntes sobre mediação entendem-na no mesmo sentido. Warat identifica a corrente de orientação acordista², cuja pretensão é a resolução do problema através de um acordo fundamentado na ideia de um individualismo possessivo e na figura da parte. Nesses termos, “a mediação tem como destino a construção de uma solução (que todos aceitem) para um conflito concebido como problema” (WARAT, 2004, p. 63).

Por outro lado, o autor também traz a corrente que denomina transformadora, pela qual o conflito é visto como oportunidade de melhora na qualidade de vida e na satisfação com os vínculos³. A corrente transformadora se aproxima do pensamento de Warat em relação à mediação, mas o autor prefere falar em “produção psicoterapêutica da diferença com o outro” (WARAT, 2004, p. 63) da teoria contradogmática, chamada por ele de *mediação alternativa* ou *terapia do reencontro*.

² Sobre a mediação acordista, Borges ressalta, criticamente, que o objetivo nesta prática é encontrar soluções que satisfaçam necessidades reais ou aparentemente incompatíveis das pessoas em conflito. Ou seja, a resolução dos problemas, pura e simplesmente. Para isso, viabilizam-se “treinamentos” aos futuros profissionais onde se apresenta um quadro de alternativas de como possibilitar uma mediação bem-sucedida, “sendo esta definida pela conquista ou não de um acordo” (BORGES, 2009, p. 162-163). Neste mesmo sentido, complementam Folger e Bush, quando dizem que sendo a meta da intervenção a solução dos problemas das partes, e sabendo da possibilidade considerável que os mediadores têm em matéria de influência sobre as partes e também sobre o processo, as estratégias de intervenção serão voltadas ao alcance do acordo, pois ele é a expressão de que uma solução foi criada. Este tipo de postura chega a prescrever atitudes de abandono, por parte do mediador, das preocupações levantadas pelas partes que não se “enquadrariam” como problemas (FOLGER; BUSH, 1997, p. 36).

³ Nesse tipo de orientação a compreensão do conflito passa de um problema a ser enfrentado a uma oportunidade para o crescimento e transformação humanos. A mediação, sob este enfoque transformativo, permite às partes se compreenderem e se relacionarem uma com a outra através e pela interação conflitiva (BUSH; FOLGER, 2005).

Na mediação alternativa, há um procedimento de reinterpretação e revisitação dos conflitos, necessário pela incompletude dos enunciados. Para o autor, “cada enunciação contém um segredo” (WARAT, 2004, p. 63) a ser trabalhado pelo mediador para sua escuta. Warat entende que o conflito é uma encruzilhada, lugar de cruzamento dos segredos de enunciação, mas também lugar de oportunidade vital. A mediação pretende demonstrar essa oportunidade e oferecer às partes a possibilidade de transformação conjunta da diferença (WARAT, 2004).

Em razão do papel do mediador consistir na criação de um espaço de troca de entre-nós afetivo e não de decisão ou resolução do conflito, não há imposição de critérios nem, portanto, necessidade de discutir a imparcialidade do mediador. Ao contrário, o direito apresenta uma relação de poder às partes, pela qual são impostos critérios e normas pré-estabelecidos, impossibilitando a proatividade amorosa das pessoas da relação (WARAT, 2004). Dentro do direito, assim, o afeto pode ser alocado com o trabalho da mediação alternativa, “uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação vital substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal” (WARAT, 2004, p. 65).

Dentro dos conflitos, a mediação serve como instrumento de possibilidade do exercício da cidadania pelas partes, através do auxílio para a produção da diferença, constituindo-se como

um salto qualitativo para superar a condição jurídica da modernidade, baseada no litígio e apoiada em um objetivo idealizado e fictício, como é o de descobrir a verdade, que não é outra coisa que a implementação da cientificidade como argumento persuasivo (WARAT, 2004, p. 66-67).

Ainda de acordo com Warat, na mediação, não deve existir a preocupação de dividir a justiça, por isso, não se deve também pensar em autonomia, democracia e cidadania “em relação a algo idealizadamente apresentado como inteiro, como pleno, mas em relação a algo que nunca se fecha, que se constitui em *relação e com* o outro, devendo ser objeto de uma permanente mediação” (WARAT, 1998, p. 7).

É assim que, para que o conflito seja ressignificado no direito, a mediação de Warat propõe o esquecimento dos moldes propostos tradicionalmente pelos juristas e a formação de um espaço para o amor e a ternura. “Por trás de todo o conflito existe recalcada a possibilidade de amor” (WARAT, 2004, p. 70). Assim, é necessário aprofundar o trabalho do autor sobre a mediação alternativa, também chamada por ele de psicoterapia do reencontro ou do amor mediado.

3 MEDIAÇÃO SOB OLHAR WARATIANO: PSICOTERAPIA DO REENCONTRO OU DO AMOR MEDIADO

A partir da ressignificação do conflito proposta pela mediação de Warat, é possível entender a mediação como inscrição do amor no conflito, forma de realização da autonomia, possibilidade de crescimento interior, modo de transformação dos conflitos, direito à outridade, concepção ecológica do direito, modo particular de terapia e, principalmente, nova visão da cidadania, dos direitos humanos e da democracia (WARAT, 2004).

A mediação proporciona, assim, encontros comunicativos de esclarecimento. Esclarecimento significa rever juntos criticamente o passado, percorrê-lo para trás até antes da incompreensão, da queda. O encontro que resolve a crise supera essa pré-história, reata a sequência dos encontros e permite outro passo adiante (BORGES, 2009, p. 192).

Diante desse processo de encontros comunicativos e transformações individuais e coletivas, estabelece-se o que se pode chamar de “situação circular”, que tem como resultado nada menos que o fortalecimento da democracia (BORGES, 2016, p. 570). Seguindo nessa linha, também Bush e Folger prelecionam que há um círculo entre força e resposta quando estas emergem. Não um círculo vicioso, mas, sim, “um círculo virtuoso” – um círculo virtuoso de transformação pelo conflito:

Por que transformação pelo conflito? Porque as partes fazem movimentos de empoderamento e reconhecimento, e assim que estes elementos se reforçam num círculo virtuoso, a interação como um todo começa a transformar e regenerar. Ela se modifica de interação negativa, destrutiva, alienante e demonizante para outra que é positiva, construtiva, conectora, e humanizante, mesmo quando o conflito e a desavença ainda permaneçam (BUSH; FOLGER, 2005, p. 56).

É nesse sentido que se dá a proposta waratiana de uma terapia do reencontro mediado (TRM) ou do amor mediado (TAM), as quais devem ser entendidas como “uma forma de terapia e não como um procedimento psicanalítico” (WARAT, 2004, p. 65). O nome “reencontro” é em razão da tarefa do mediador de possibilitar o reencontro das partes nos sentimentos uma da outra, auxiliando o processo sem indicar uma “solução” para o conflito.

A TRM se apresenta como forma de compreensão das questões envolvidas no conflito, a fim de se considerar os sentimentos das pessoas da relação e os não-ditos implicados. Para tanto, é importante a leitura da linguagem coroporal e o afloramento da sensibilidade, pois as palavras nem sempre expressam os desejos das pessoas. Como terapia do reencontro, o

objetivo da mediação é “a produção psicoterapêutica da diferença com o outro de um conflito” (WARAT, 2004, p. 69), ainda que muitas vezes o problema não está nas diferenças, como refere Warat, mas justamente naquilo que está em nós, mas que detestamos no outro (WARAT, 2004). Ao contrário do direito, a TRM preocupa-se com a outridade sem importar-se em fazer justiça ou ajustar um acordo conforme disposições jurídicas. Trata-se de valorizar as razões do outro, considerando nossa eterna busca pelo lugar de conforto, conforme analogia de Warat:

Nascemos prematuros, indefesos, portanto, desamparados. O desamparo inaugural (fonte autotraumática inaugural) reproduz-se ao longo da vida, reiteradamente somos provocados em nosso desamparo e saímos à procura de formas substitutivas da primeira mamada, que era o modo em que compensávamos, imaginariamente, as dores do desamparo inaugural. Muitos dos vínculos que construímos ao longo de nossas vidas não são outra coisa que saudades da primeira mamada (incluídas aí as teorias jurídicas, como a do tipo penal, que constroem as fantasias de segurança) (WARAT, 2004, p. 72).

Nossa autonomia pessoal é influenciada pelas “vozes familiares”, vivências, padrões e esterótipos criados no seio familiar de cada um, aos quais nos apegamos para estabelecer futuras relações. Ao carregarmos essas vozes como barreiras para nossa autonomia, criamos laços de codependência com o outro, ainda que também sejamos persuadidos por fatores políticos, econômicos e outras formas de socialização capazes de excluir e quebrar laços, influenciando na reinstalação do desamparo (WARAT, 2004).

Warat compreende ainda a existência de um inconsciente vincular ou vinculante, um fluxo tecido pela comunicação entre os inconscientes dos indivíduos. O trabalho do mediador também deve atuar para elucidá-lo, estimulando o reconhecimento de que “existe um outro separado e ligado a nós por representações e afetos que o fazem desejado, necessário e querido” (WARAT, 2004, p. 73). Para tanto, é necessário o comprometimento das partes com determinadas renúncias e aceitações, como à “crença de poder controlar os acontecimentos e a vida do outro”, a aceitação da “distância entre o idealizado e o que pode ser vivido” e da ideia de que “o outro também tem movimento próprio” (WARAT, 2004, p. 73). A partir do estabelecimento desses compromissos, é possível a criação de uma relação de amor sem dependência, aceitando-se o outro como ele é.

A mediação também é chamada de terapia do amor mediado, pois se baseia na presença constante do amor e do desamor em nossas vidas. Sentimentos como angústias, alegrias, felicidades ou infelicidades são importantes, portanto, para a resolução dos conflitos e a produção, com o diferente, da diferença. É a partir de tais sensações antagônicas de afeto

que adquirimos autoconhecimento e nos tornamos criativos para a construção de relações vitais pela afetividade. Nas palavras do autor, “da afetividade, do amor depende uma cota considerável de nossas possibilidades de melhorar de vida e encontrar o equilíbrio emocional, a harmonia com o outro e com o mundo” (WARAT, 2004, p. 76).

Warat aponta a necessidade das pessoas elaborarem um projeto cooperativo de aprofundamento das relações, a fim de desenvolver relacionamentos amorosos que não representem renúncias de si. O conhecimento aprofundado de si e da outra pessoa permite um entendimento das expectativas de cada um sobre a relação, evitando uma confusão de desejos e focando na permanência da liberdade individual das pessoas envolvidas (WARAT, 2004)⁴.

O autor refere ainda que a alienação e o distanciamento do próprio corpo levam as pessoas ao desconhecimento dos seus ritmos, prejudicando no saber do desejo. É preciso compreender como nos tratar adequadamente, querer-nos e respeitar-nos para, só então, possibilitar a satisfação da procura do outro, do aprendizado de saber dar e receber amor (WARAT, 2004).

Segundo Warat, “amar-se significa não renunciar a nós mesmos” (WARAT, 2004, p. 79) com o objetivo de fugir do conflito nas relações humanas ou de agravá-lo. Quando renunciamos a nós em uma relação, deixamos de colocar nosso desejo como um dos objetivos do relacionamento. Fugimos, assim, do conflito, por ignorar nossas vontades e nos submetermos aos desejos da outra pessoa, ou agravamos o problema, na medida em que forjamos um papel de distanciamento para forçar o comprometimento total da pessoa com quem nos relacionamos, lançando em suas mãos o peso de toda a responsabilidade pela relação (WARAT, 2004).

A relação com os nossos pais é bastante exemplificativa nesse sentido. Encontramos um conflito, desde cedo, entre nossos desejos e nosso encontro com o próprio lugar no mundo e as expectativas paternas e maternas. Porém, por desejarmos o amor de nossos pais, renunciamos às nossas vontades. “Por medo de perder o amor dos outros, deixamos de ser nós mesmos” (WARAT, 2004, p. 79). Trata-se de uma fuga ou de um agravamento do conflito no relacionamento conosco, pois só a partir de uma autossatisfação estaremos aptos a efetivar relações afetivas com as outras pessoas (WARAT, 2004).

⁴ Neste mesmo sentido, Borges (2009) aponta que se a interação social é um processo de descoberta e confirmação das identidades, se é pela interação que a pessoa se constitui, se é a interação que dá sentido à vida e cria as bases para decidir os objetivos e caminhos a serem seguidos, separada ou coletivamente, “quando se está diante de um conflito pode-se perceber, momentaneamente, uma quebra neste processo. Pela mediação transformativa, considerando-se o conflito como uma oportunidade de transformar(-se), as partes têm a possibilidade de reavaliar, reafirmar, reconstruir seu objetivos e identidades, enxergando no outro a condição de possibilidade disso” (BORGES, 2009, p. 193).

Segundo Warat, devemos cumprir o postulado de autocuidado, deixando de preocupar-nos com a sedução das outras pessoas para focarmos em seduzir a nós mesmos, concentrando-se no nosso contento consigo. Quando paramos de tentar gostar de todas as pessoas e qualquer uma para tentar gostar de nós mesmos, possibilitamos a sensação de sedução por nossa própria vida, ficamos seduzidos por “nossa forma de situar-nos diante dos demais” (WARAT, 2004, p. 80). Para o autor, o papel do mediador é ajudar nesse processo de autosedução, auxiliando as pessoas de uma relação a preocuparem-se com o cuidado de si, pois só a pessoa que se sente atraente para si é capaz de ser atraente para os demais.

O processo de sedução, por si, pode engendrar alguns problemas. Em vez de preocupar-se com a autosedução, a pessoa pode tentar ser atrativa para não perder o outro, novamente fugindo ou agravando o conflito na relação. Também pode seduzir-se pela sua fantasia em relação ao outro, apegando-se à imagem que construiu da pessoa. Ao contrário, pode seduzir-se pela fantasia que o outro construiu em relação a ela acreditando que seu desejo corresponde integralmente à imagem criada pela outra pessoa. Para Warat, “a sedução é maligna quando começa a se converter em componente de codependência” (WARAT, 2004, p. 80), em que as pessoas utilizam a relação de forma não saudável para suprir outras necessidades. Em uma situação saudável, a sedução é espontânea e não pretende esconder e compensar outras demandas emocionais. Em suma, a sedução é um processo de instalação de vínculos amorosos (WARAT, 2004).

A importância de manter uma boa relação com nosso corpo também consiste em possibilitar a comunicação pela linguagem corporal. Quando conhecemos nosso corpo, somos capazes de utilizá-lo como um reflexo de nossos desejos, transmitindo à outra pessoa exatamente o que queremos dizer. O afastamento de nosso corpo possibilita uma comunicação distorcida, cujo comunicado não representa o desejado. Conforme o autor trata-se do duplo discurso de não saber o que se quer ou ter medo do que se quer (WARAT, 2004).

Warat ainda refere uma especificidade das relações humanas estabelecida pela lógica do patriarcado, em razão da qual

se ensina as mulheres a jogar com duplos discursos, que seriam componentes de uma aparente boa sedução. Tradicionalmente, as mulheres foram ensinadas que, para seduzir a quem lhes interessava, tinham que mostrar desinteresse e rejeição (WARAT, 2004, p. 81).

Para evitar situações de violência, devemos dizer o que queremos sem duplos sentidos, pois elas surgem quando nos dizem o que não acreditamos que nos querem dizer, quando percebemos que o desejo da pessoa não condiz com sua linguagem corporal (WARAT, 2004).

O autor ainda relembra a complexidade das nossas personalidades multifacetadas, afirmando que “seremos vários em cada um dos momentos de nossas histórias” (WARAT, 2004, p. 82). O que somos é contingente, dependente das nossas experiências, do nosso ser e estar no mundo. Por isso também a importância de trabalharmos nossas figuras familiares para o estabelecimento saudável dos vínculos amorosos. Para Warat, existem modelos parentais impositivos e capturadores, presentes em nosso imaginário amoroso da família (IAF), a partir de frações de discurso cotidiana e aleatoriamente repetidas (WARAT, 2004). Ainda que estejamos contra a imposição das figuras, não é possível evitar que sejamos afetados por elas e frequentemente “nos surpreendemos com determinados comportamentos nossos ou percebemos-nos reproduzindo inconscientemente nossas figuras familiares” (WARAT, 2004, p. 83).

Ao incorporarmos nossas figuras familiares como roteiros comportamentais, realizamos uma reprodução inconsciente de comportamentos em nossos vínculos amorosos. Para evitar essa reconfiguração, é preciso reatualizar as nossas vivências na mediação, e Warat sugere a utilização de dinâmicas a partir dos arquétipos do Tarot e da fotobiografia (WARAT, 2004). Seu papel não é ensinar às partes em conflito a receber e dar amor, mas sim no seu crescimento erótico e em seu desenvolvimento pessoal. Entende-se aqui erótico como capacidade humana de sedução, somente possível com a prévia existência de amor próprio. Entretanto, “para ajudar a crescer eroticamente, o mediador tem que ter todas essas informações [de elaboração de roteiros de vida] e para isso é recomendável uma virada sucessiva de jogos e tarefas projetivas”, o que Warat chama de pedagogia das imagens (WARAT, 2004, p. 84). O objetivo é vincular presente e passado para verificar a existência de elementos eróticos antigos capazes de determinar o mal-estar atual.

A autocompreensão é necessária para a satisfação nos vínculos, na dinâmica das nossas relações. Tornamo-nos insatisfeitos com nossas experiências se não nos entendemos em nossos vínculos. Os modelos de relacionamento nos afastam do conhecimento de nós mesmos nas relações, sejam eles modelos gerais ou particulares:

O que corresponde aos modos tradicionais de relacionamento, na modernidade, são as condições modernas de relacionamento com o outro. Trata-se de vínculos que favorecem às codependências e às relações de poder. (WARAT, 2004, p. 85-86).

Warat cita também a ideologia do amor romântico, segundo a qual há uma necessidade de harmonia entre as pessoas em vez de autonomia, de segurança máxima em vez de imprevisibilidade e desejo. O autor sugere, então, a formação de um modelo de

interdependência, no qual existam espaços vitais pessoais não compartilhados e espaços vitais compartilhados com o estabelecimento de determinados limites. É importante o respeito do espaço vital de solidão do outro sem sentimento de rejeição e a reflexão constante do projeto pessoal de vida, pois a invasão do espaço alheio pode significar sua falta (WARAT, 2004).

É possível identificar uma constante ameaça de abandono do amor nos relacionamentos primários entre casais, pais, filhos, irmãos e amigos próximos. Uma mensagem permanente de que se deve fazer às coisas ao modo do parceiro e anular-se. No entanto, a mediação possibilita compreender a possibilidade de mudança do outro na mesma direção do parceiro com o aprendizado por si mesmo, sem que sejam estabelecidos vínculos cruéis (WARAT, 2004). Na verdade, não há mudança com a autoanulação, pois não há movimento transformativo por medo de perda do amor, por culpa ou por um dever de amar:

Como temos que cuidar do outro, lhe marcamos o caminho com amor, para evitar que ele sofra, porque acreditamos, de total boa fé, que, se fizermos o contrário, ele terminará sofrendo, então tratamos de aliená-lo para que ele não sofra. (WARAT, 2004, p. 89).

Porém, como é possível haver relação de amor se duvidamos da capacidade individual do parceiro em realizar seu projeto de vida a seu modo? A mediação procura demonstrar que esse processo de alienação com a pretensão de impedir o sofrimento do outro é consequência de medos pessoais interiores, além de ajudar-nos a parar de interpretar o outro em função de nossas próprias necessidades ou expectativas não satisfeitas (WARAT, 2004).

Entendendo que o conflito não é o problema, mas sim nossa maneira de lidar com ele, Warat apresenta duas respostas típicas ao conflito, as respostas autoprotetoras e de aprendizagem. As *respostas autoprotetoras* são identificáveis por implicarem emoções de raiva e de drama e podem ser *de rendição*, quando cedemos e ignoramos nossas vontades por medo de perder a pessoa, *de controle*, quando agredimos a nós mesmos, e *de indiferença*, quando negamos a existência do conflito: “defendemo-nos, colocando-nos, interiormente, na posição de alguém a quem os comportamentos do outro não afeta” (WARAT, 2004, p. 91). Já as *respostas de aprendizagem* abrem caminho para mudanças e ressignificações do conflito a partir do desarmar-se.

Para Warat, empregamos defesas no nosso agir em relação ao conflito por termos sido, muitas vezes, socializados dessa forma. Também temos medo de aprender com o novo e de estarmos vulneráveis, além de “pertencemos a um paradigma cultural orientador de soluções e não de processos” (WARAT, 2004, p. 94). Não buscamos compreender, mas solucionar. Porém, “amar significa também procurar pessoas e vínculos que confirmem e mantenham

acesos nossas crenças e desejos profundos” (WARAT, 2004, p. 91). Assim, a principal meta da psicoterapia do reencontro ou terapia do amor mediado é ajudar as pessoas a reencontrar-se consigo mesmas, a compreender que o mundo não nos deve nada.

Em conflitos amorosos nos quais há o que Warat chama de enamoramentos excessivos e procura por codependências, há uma necessidade de aprender a guiar, desmontar o delírio do outro. O mediador pode auxiliar nesse papel, criando a possibilidade de que uma das partes medie a outra. (WARAT, 2004). Por outro lado, também o desamor está presente nas relações e nas nossas atividades como um processo de morte e transformação. A própria transformação, nos termos da mediação, de produção de diferença e inscrição do novo, necessita de que algo morra. O desamor pode ser entendido, portanto, como despedida de um vínculo ou de um modo de nos relacionarmos, assim como um momento de realização da autonomia, pois possibilita a ressignificação. Nas palavras do autor, “o desamor tem a ver com distâncias afetivas que se vão instalando nos vínculos, bloqueios de comunicação” (WARAT, 2004, p. 97).

Em uma análise do papel atual da psicoterapia, o autor refere que a modernidade aumentou o seu consumo em razão de abalos na qualidade de vida e de sofrimento por conflitos não resolvidos. Aponta principalmente a procura por psicoterapias alternativas, capazes de enfrentar problemas específicos, proporcionar um encontro da autonomia e facilitar o desenvolvimento pessoal, “modelos terapêuticos de abstenção, centrados em soluções transformadoras ou que produzam diferenças nos conflitos” (WARAT, 2004, p. 99). O terapeuta, para Warat, deve administrar o conflito fora da culpa, mostrando a opressão sofrida e não o defeito desenvolvido e preocupando-se no auxílio para mudar condutas conflitivas e não com a compreensão das ações (WARAT, 2004).

Na TRM, o foco está no direito à escuta de si mesmo e no abandono de atitudes protetoras, pois se trata de um destaque do “processo conflitivo, que procura, assistido por um mediador, a transformação de um campo de batalha em uma aventura transformadora” (WARAT, 2004, p. 102). Por esse motivo, o autor refere que as respostas protetoras atacam a nós mesmos e não os outros, pois nos afastam da possibilidade de mudança. É necessário que a dor seja encarada como uma experiência de aprendizado, porque, “embora quase tudo o que fazemos seja para nos proteger da dor, as maiores dores que temos provêm de nossos comportamentos protetores” (WARAT, 2004, p. 103).

A proposta cultural e pedagógica da mediação, enfim, é de uma educação da sensibilidade e da ternura para compreensão das relações públicas e privadas. É a criação de uma ética cidadã, de ternura, em que o afetivo é dimensão fundamental. A ideia de um direito

à ternura quer refundar a cultura e a sociedade com base em uma convivência afetiva, reconhecendo a inexistência de mediação ou mesmo de direito sem a ternura (WARAT, 2004).

Trata-se de um novo paradigma proposto pelo autor, quem identifica na frieza do discurso científico a expressão de lógicas de guerra já inseridas nos saberes da modernidade⁵. Para Warat, “não há razão sem a capacidade de ternura: ‘Tenho ternura, logo existo’” (WARAT, 2004, p. 105), e o desafio do mediador é trocar as violências simbólicas da modernidade pela ternura.

4 CONCLUSÃO

Autores contemporâneos falam sobre o encontro da solidão, do vazio e a dificuldade de sentir, de ir para além de si, relacionando a busca moderna por experiências emocionais intensas e a centralização do pensamento e das ações em si próprio. Os relatos falam sobre a incapacidade de ser afetado pelo Outro, mas do permanente desejo de relacionamento e entrega (Cf. LIPOVETSKY, 1983). Podemos relacionar essas sensações com os resultados do projeto de modernidade, cujas marcas também são perceptíveis no direito. Exige-se que o sistema jurídico dê conta da complexidade social, suprindo, na resolução de conflitos, os vazios afetivos com acordos materiais e financeiros.

Warat entende essas sensações negativas e perturbadoras da contemporaneidade como abismos interiores e obscuridades da alma relacionadas a saberes que negamos saber que sabemos. Compreende o inconsciente como morada dessas sombras e por isso propõe terapias para a melhora das relações humanas. A proposta waratiana resgata a possibilidade da afetividade e da inscrição do novo pelo conflito. O autor vê na encruzilhada de sentimentos uma oportunidade vital de ressignificação das dores, vendo na crise uma infinidade de novos roteiros de vida.

Segundo o autor, nos sentimos perdidos e insatisfeitos com nossas experiências, porque deixamos de nos entender nas relações e vínculos que estabelecemos. O projeto moderno de abstração do ser humano está relacionado com essas sensações, pois não estimula uma individualização saudável e consciente de si, cujo objetivo é uma relação de sedução e

⁵ De acordo com Morin, pode-se crer na possibilidade de eliminar o risco de errar afastando-se a afetividade, já que, de fato, o sentimento, o ódio, o amor e a amizade podem deixar cegos. Mas, por outro lado, adverte o autor que a debilitação da capacidade para reagir emocionalmente pode chegar a ser a causa de comportamentos irracionais. Assim, para o autor, “Un racionalismo que ignora los seres, la subjetividad, la afectividad y la vida es irracional” (MORIN, 1999, p. 57).

amor consigo para então estabelecer vínculos afetivos. A modernidade encorajou processos de reprodução das figuras familiares e de invasão dos espaços vitais alheios, apoiando ideologias de amor romântico que estabelecem modelos de relação baseados na dependência. O direito foi afetado, nesse sentido, na resolução imediata e material do conflito, ignorando os processos de relacionamento realizados pelas pessoas.

A perspectiva mais revolucionária em Warat é entender o conflito não como um problema em si, mas sim problematizar nossa maneira de lidar com os não-ditos das relações humanas, é considerar que, por trás de todo o conflito, há uma possibilidade negada de amor. Talvez por isso Warat não abandone completamente o direito, oferecendo a ele a ressignificação de espaço público do conflito, a partir da proposição da mediação como mecanismo que abre o caminho para esse modo de perceber(-se) (n)o conflito.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto. **Revista Mestrado em Direito**, Osasco, a. 8. n. 1, p. 99-128, 2008.

BORGES, Rosa Maria Zaia. A mediação comunitária como justiça popular. In: MARODIN, Marilene; MOLINARI, Fernanda (Org.). **Mediação de conflitos**. Paradigmas Contemporâneos e Fundamentos para a Prática. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016, p. 559-576.

_____. **Mediação e Ética das Virtudes**: a *philia* como critério de inteligibilidade da mediação comunitária. 2009. 216 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009.

BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation**: the transformative approach to conflict. San Francisco: Jossey-Bass, 2005.

FOLGER, Joseph P.; BUSH, Robert A. Baruch. Ideología, orientaciones respecto del conflicto y discurso de la mediación. In: FOLGER, Joseph P.; JONES, Tricia S. **Nuevas direcciones en mediación**. Investigación y perspectivas comunicacionales. Buenos Aires: Paidós, 1997, p. 25-53.

FROMM, Erich. **A arte de amar**. 2.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1961.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**. Ensaio sobre o individualismo contemporâneo. Lisboa: Antropos, 1983.

MORIN, Edgar. **Los siete saberes necesarios para la educación del futuro**. Paris: Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 1999.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca**: o ofício do mediador. Vol. III. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____ (Org.). **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Buenos Aires: ALMED, 1998.